



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1933/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 11:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

*Considera de utilidade pública a
Federação Alagoana de Ciclismo,
localizada no Município de Maceió.*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação Alagoana de Ciclismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.502.015/0001-60, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, em Maceió, Alagoas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

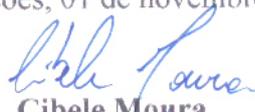
A Federação Alagoana de Ciclismo é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada na cidade de Maceió no dia 21 de janeiro de 1980, sendo constituída por entidades de direção do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-turismo com caráter amadorista, juntamente com os princípios básicos das regras da Confederação Brasileira de Ciclismo, que regem a prática da modalidade em todo território nacional.

Nesse sentido, a Federação Alagoana de Ciclismo possui capacidade técnica e operacional para a realização dos mais variados eventos. Apresenta em sua composição 07 grandes clubes filiados (CRB, CSA, ASA, Penedense, CSE, ASSTRAL e Consolador), além de aproximadamente 500 atletas filiados independentes, que são vinculados diretamente a Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC. Desde sua fundação, a FAC tem realizado os campeonatos alagoanos das modalidades de Ciclismo de Estrada e MTB, seja de forma direta ou através de apoio técnico e arbitral chancelando os eventos realizados por organizadores avulsos ou clubes e associações.

Entre os diversos eventos realizados pela Federação, destaca-se a Mountain Bike XCM, evento com participação média de 400 inscritos por ano, dividido em diversas categorias por idade e gênero dos participantes, com a finalidade de incentivar cada vez mais a prática do ciclismo.

Por fim, considerando o exposto, bem como toda a documentação que segue em anexo, é justa a outorga da qualidade de Entidade de Utilidade Pública para a referida federação, uma vez que atesta a seriedade e possibilita que sejam angariados recursos junto às empresas privadas e entidades governamentais, a fim de ampliar suas atividades e atender o maior número possível de pessoas.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2022.


Cibele Moura
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.502.015/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1983
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HUMBERTO SANTA CRUZ	NÚMERO 473	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 57.015-090	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2022** às **10:50:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

18 OUT. 2019

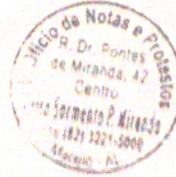
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE CICLISMO - FAC
QUADRIÊNIO 2019-2023**

A Federação Alagoana de Ciclismo – FAC, neste ato representada pela sua Interventora, A Comissão de Direito Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, designada por Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n. 0700021-07.2017.8.02.0066 em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Capital/AL, neste ato representada por seu Presidente, vem, nos termos do artigo 16, alínea “c”, do de seu Estatuto Social, ato contínuo à proclamação do resultado das eleições em Assembleia Geral Extraordinária de Natureza Eleitoral realizada no dia 03 de setembro de 2019, horários pertinentes descrito em ata própria, convoca todos os filiados presentes e constantes da ata de presença, para a posse da chapa “Ciclismo para Todos”, cargos de Presidente: Dirceu Ayres do Nascimento Neto; Vice-Presidente: Erisvaldo Lins da Silva, Conselho Fiscal – Membros Titulares: Jose Estevam da Silva; Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho; Fabrício Manoel Oliveira Colombo; Membros Suplentes: Sidney Pereira da Silva; Clístenes Calheiros Oliveira; Thiago Guimarães Dória, para o mandato da Federação Alagoana de Ciclismo - FAC para o quadriênio 2019/2023, que se realizou no dia 03 de setembro de 2019, no Auditório do Centro Universitário Tiradentes – UNIT, localizado na Av. Gustavo Paiva, nº 5017, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP: 57038-000. Danço continuidade a Assembleia Extraordinária Eleitoral, e diante da aclamação da Chapa Única, o Presidente da Comissão introduziu a apresentação do presidente e sua chapa vencedora, proferindo oratória de posse na presença dos filiados que ratificaram a posse imediata com a assinatura da lista de presença disponibilizada e anexada ao presente termo. Toma Posse a chapa “Ciclismo para Todos” cargos de Presidente: Dirceu Ayres do Nascimento Neto; Vice-Presidente: Erisvaldo Lins da Silva, Conselho Fiscal – Membros Titulares: Jose Estevam da Silva; Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho; Fabrício Manoel Oliveira Colombo; Membros Suplentes: Sidney Pereira da Silva; Clístenes Calheiros Oliveira; Thiago Guimarães Dória, para o mandato da Federação Alagoana de Ciclismo FAC para o quadriênio 2019/2023. O presidente procede o discurso de posse. Ato seguinte, o interventor retoma a palavra para encerrar a Assembleia Extraordinária de posse. Nada mais requerido, decidido ou proferido, declara-se encerrada a presente Assembleia Extraordinária de Posse. Esta ata deverá ser registrada perante o cartório competente. Majo

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 684327

Reconheço por semelhança a firma de:
DIRCEU AYRES DO NASCIMENTO NETO
 Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 10/09/2019 10:10:21
SELO DIGITAL: AAB76222 - V7XB
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.wa.com.br/> Total: R\$ 4,34



informações sobre publicações do processo eleitoral podem ser obtidas através das redes sociais da Federação Alagoana de Ciclismo - FAC (Instagram @federacaoalagoanadeciclismo e Facebook - Federação Alagoana de Ciclismo - FAC). Comissão Especial Eleitoral - Presidente Flávio de Albuquerque Moura.

[Handwritten signature]
Flávio de Albuquerque Moura

Presidente da Comissão de Direito Desportivo - OAB/AL
 Presidente da Comissão Eleitoral da Federação Alagoana de Ciclismo - FAC
 Advogado - OAB/AL 4343

[Handwritten signature]
Dirceu Ayres do Nascimento Neto
 Presidente



[Handwritten signature]
Erisvaldo Lins da Silva
 Vice-Presidente



[Handwritten signature]
Jose Estevam da Silva
 Membro Titular Conselho Fiscal



[Handwritten signature]
Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho
 Membro Titular Conselho Fiscal



[Handwritten signature]
Fabrcício Manoel Oliveira Colombo
 Membro Titular Conselho Fiscal



[Handwritten signature]
Sidney Pereira da Silva
 Membro Suplente Conselho Fiscal



[Handwritten signature]
Clistenes Calheiros Oliveira

18 OUT. 2019
 Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
 CEP 57020-370 - Maceió/AL
 Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

3º SERVIÇO NOTARIAL
 Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 156
 Arapiraca/AL - Fone/Fax (32) 3391-3224
 Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
 MARGARDA DE MACEIÓ FERREIRAS
 Substituta
 Em Testemunho de verdade da Verdade.
 Arapiraca/AL, 04 de 09 de 2019
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Tabela nº 1



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 683557

Reconheço por semelhança as firmas de:
MIRABEAU MADEIROS E SANTOS SOBRINHO
SIDNEY PEREIRA DA SILVA
 Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 09/09/2019 15:40:07
SELO DIGITAL: AAB74704 - G3HV, AAB74705 - NJ10
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.wa.com.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 683556

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE ESTEVAM DA SILVA
CLISTENES CALHEIROS OLIVEIRA
 Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 09/09/2019 15:40:04
SELO DIGITAL: AAB74702 - IILM, AAB74703 - 7XU4
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.wa.com.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Meu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

x *Thiago Guimarães Dória*
Thiago Guimarães Dória
Membro Suplente Conselho Fiscal

Thiago Guimarães Dória

1º OFÍCIO

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

18 OUT. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FIRMA(S) DE: AL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Fones: (02) 3326-3377



REC. DE FIRMA Nº 2019-685938

Reconheço por semelhança a firma de:

THIAGO GUIMARAES DORIA

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 13/09/2019 10:40:27

SELO DIGITAL: AAB93624 - GP9E

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjef.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

18 OUT. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3326-3377 / 3326-1212



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017
RM

Rua Coronel Viana Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57010-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406 2002
NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 9.615/1998 E DECRETO 7.984.2013

CAPÍTULO I ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Alagoana de Ciclismo, neste Estatuto designada pela sigla FAC, é uma Sociedade Civil, de caráter Desportivo e Cultural, sem fins lucrativos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 fundada na cidade de Maceió em Alagoas aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1980, e constituída por entidades de direção do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo filiadas ou vinculadas, que no território Alagoano dirijam, ou venham a dirigir, de fato e eficientemente o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo com caráter amadorista, juntamente com os princípios básicos das regras da Confederação Brasileira de Ciclismo, que regem a prática da modalidade em todo território nacional, regendo-se por este estatuto, com base na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 e decreto Federal nº 2.574, de 29 de Abril de 1998.

Parágrafo Único – A FAC, nos termos do inciso I do art.217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo, aceitas pela FAC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Parágrafo Único – Sendo a FAC, Entidade Estadual de Administração do Desporto, podendo seu Presidente residir em qualquer município de Alagoas, a presidência poderá ser exercida no domicílio do Presidente, ou a seu critério.

Art. 3º - A FAC tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Siqueira Campos S/N, Estádio Rei Pelé Térreo, Sala 21 – Trapiche da Barra, CEP 57010-000, sendo ilimitado o tempo de sua duração. Representará o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo no Estado de Alagoas e nas suas competições oficiais da Confederação Brasileira de Ciclismo de acordo com as regras da referida entidade de administração, ou por qualquer outra que venha substituir.

Art. 4º - A personalidade jurídica da FAC é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 5º - Nenhuma filiada responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FAC ou vice versa, nem por qualquer ato emanado de qualquer das suas filiadas, art. 53 Parágrafo único da Lei 10.406/02.

Art. 6º - A FAC tem por fim:

Lozano

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

(R)

Rua Coronel João Pessoa, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3326-3377 / 3326-1212

- a) Difundir o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo em todo território Alagoano, objetivando o progresso de todas as Entidades filiadas;
- b) Representar o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo Alagoano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo no Brasil em competições oficiais da Confederação Brasileira de acordo com as regras da referida entidade e administração;
- d) Promover ou permitir a realização de competições Estaduais, competições nacionais e de competições internacionais;
- e) Respeitar e fazer respeitar regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) Informar as filiadas sobre as decisões emanadas dos seus poderes, dos poderes públicos e das entidades nacionais e internacionais;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo na FAC e as transferências de uma para outras de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis Nacionais e Internacionais;
- h) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- i) A FAC fiscalizará e organizará, conforme regras que expedir, campeonatos de desporto de sua especialidade, cursos da área ligada ao Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo, bem como fiscalização nas academias e clubes no setor da prática do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo através do Departamento Científico desta entidade e técnico, com apoio e reconhecimento dos à que estão subordinados.

CAPITULO II DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, conforme artigo 48, da lei 9.615/98:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;



13 JAN 2011

(107)

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

Associação Desportiva de Interesse Público
CNPJ nº 06.808.000/0001-00
R. Manoel de Medeiros, s/n - Jd. Primavera
31.060-000 - Maceió - Alagoas

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que submeterá à Diretoria;

§5º - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A entidade poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou restabelecer a ordem esportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários a normalização de vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolete que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, de sua Confederação Brasileira, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 11 - São poderes da FAC:

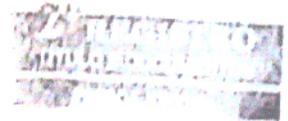
- a) A Assembléia Geral;
- b) O tribunal de Justiça Desportiva;
- c) A Comissão Disciplinar;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Presidência;
- f) A Diretoria;

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAC dos seus respectivos departamentos.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FAC só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Confederação Nacional e FAC ou pelas entidades a eles filiadas.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN 2017

Associação Alagoana de Ciclismo, 1211 - Centro
CEP 57025-100 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3126-1377/13526-1212

§ 3º - Os cargos dos poderes da FAC, não serão remunerados.

§ 4º - O Representante dos Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, é considerado um órgão de cooperação.

Art. 12 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas a que se refere o artigo 23, item II, da lei 9615/98:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recurso público em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, como também de procedimentos administrativos irregulares, e em desconformidade com os ditames da Constituição Pátria, ou de uso de documento falso;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) Nenhum membro será afastado de suas funções até que se comprove sob juízo, denúncias diretas de corrupção, desvio ou qualquer outra acusação que venham a incidir durante a condução de seus mandatos.
- i) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas a FAC, a exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;
- j) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.
- k) Quem pertencer a Diretoria de entidades filiadas ou neste desempenhar função em qualquer de seus poderes.
- l) A inelegibilidade mencionada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

Art. 13 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito pelos poderes da FAC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em não havendo substituto legal ou estando este por qualquer motivo impedido, o Presidente convocará Assembleia especialmente destinada à eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

RP)

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Rua Coronel Vieira Pessoa, nº 11 - Centro
CEP 57070-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

Art. 15 - A Assembléia Geral da FAC, no máximo é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente credenciado, não podendo ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal, tendo ainda um representante dos Atletas, eleito por seus pares.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de tomar parte em mais de um campeonato oficial promovido pela FAC no último ano.

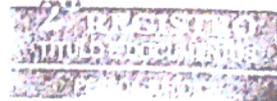
§ 2º - Os representantes às assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FAC, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas através de procuração sob o reconhecimento de firma do presidente representado.

§ 4º - O Representante dos Atletas, eleito por seus pares, tem direito a voz e 01 (um) voto nas Assembléias Gerais da FAC.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- Reunir-se obrigatoriamente durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhada do Conselho Fiscal, além da definição de seu calendário oficial;
- Eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o vice-presidente da FAC e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.
- Permitirá apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos e naturalizados.
- Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e vice-presidente da FAC e dos seus membros do Conselho Fiscal, eleitos, ou podendo ser empossados após o término da assembléia que o elegerem;
- Cassar o mandato após o processo regular de qualquer membro do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a assembléia;
- Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- Autorizar, ou não, as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;



13 JAN. 2017

[Handwritten signature]

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3325-3377 / 3325-1212

- h) Autorizar o Presidente da FAC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- i) Autorizar o ressarcimento de despesas que comprovadamente forem pagas pelo Presidente, através de recurso pessoal, como forma de antecipação, no intuito de efetivamente cumprir os compromissos de qualquer ordem, e os eventos pertinentes às atividades desenvolvidas pela FAC.
- j) Resolver sobre a extinção da FAC e no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação, ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- k) Interpretar este Estatuto em última instância, e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros ou independentemente do "quorum" referido, se lhe for proposta pela Diretoria;
- l) Autorizar pagamento de ajuda de custo para atletas de ranking, quando em competições oficiais;
- m) Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;
- n) Alterar este estatuto ou destituir os administradores da CBC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) Contam, com no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando Entidades da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contando da data da Assembleia Geral;
- b) Figure na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital e convocação de Assembleia Geral e tem atendido às exigências legais estatutárias.

Art. 17 - Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Presidente da FAC;
- b) Quando por solicitação feita ao Presidente da FAC pela maioria das filiadas.

Art. 18 - As finalidades e datas da reunião de cada Assembleia serão comunicadas as filiadas por intermédio de Nota Oficial, enviada a cada entidade publicada em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou por ofício expedido pela mesma.

Art. 19 - As Assembleias Gerais extraordinárias se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação em uma hora depois, com qualquer numero.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



13 JAN. 2017

Rua Coronel Vereza Pereira, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

Art. 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos específicos em que o estatuto exija quorum especial.

Art. 21 - A assembleia Geral extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 22 - As Assembleias Gerais extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da FAC e no seu impedimento por pessoa indicada pela Assembleia.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003, pelo presente estatuto e o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 24 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargos ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO II TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidades autônomas e independentes, competem processar e julgar, em segunda e última instância respectivamente, as questões decorrentes do descumprimento das normas relativas à disciplina e às competições, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Resolução nº 01 de 23 de Dezembro de 2003, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos no parágrafo 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão compostos por 09 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD e do STJD serão compostos da seguinte forma: I- dois indicados pela entidade de administração do desporto; II- dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; III- dois advogados de notório saber jurídico desportivo, indicados pela ordem dos advogados do Brasil; IV- um representante dos árbitros, por estes indicado; V- dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Luiz

[Assinatura]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 26 - O TJD elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 27 - Junto ao TJD e à comissão disciplinar funcionarão 02 (dois) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu presidente.

Art. 28 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo de TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 29 - Compete ao Presidente o TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 30 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata de suas sanções decorrente das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 05 (cinco) auditores do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação de seu Presidente de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva .

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimentos sumários, em regular seção de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 31 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regulamento Interno.

Art. 32 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva.

SEÇÃO IV MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

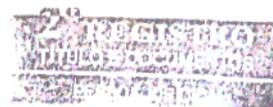
Art. 33 - Ao organizár campeonatos no âmbito estadual e nacional a entidade poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização de administração financeira da FAC, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - Não poderão ser membro do conselho fiscal, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2ª grau, bem como enteado do Presidente ou membro da Diretoria ou Administração.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FAC, pela Assembléia Geral, pelo seu presidente, ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 36 - É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros quando requerido, documentos e balancetes da FAC;
- b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
- c) Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - A Presidência da FAC, constituída pelo Presidente e pelo vice-presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma diretoria.

§ 1º - O Presidente, em seus entendimentos legais e de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo vice-presidente e o Diretor Secretário ou qualquer outro membro da diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Louisa



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

Rua Coronel Vieira Perazzo, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

13 JAN. 2017

(Handwritten initials)

- denominação ou logomarca da FAC, e em tudo que houver a participação do Ciclismo nacional; l
- i) Assinar contratos com empresa de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos autorais dos eventos da FAC e seus correspondentes de direitos.
 - j) Autorizar o presidente a efetuar assinatura de contrato em nome do próprio com empresas na qual a entidade não possua sistema de financiamento ou linha de crédito, para compra de passagens aéreas e outras ações para bom funcionamento administrativo da entidade;
 - k) Compete ao presidente o direito de reposição financeira quando o mesmo efetuar pagamentos conforme J do artigo 42 do estatuto;
 - l) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;
 - m) Estipular taxas de licença para empresas utilizarem atletas federados para fins comerciais.
 - n) **Homologar e dar posse ao Representante dos Atletas na forma deste estatuto.**

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria da FAC será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do item 1 alínea "b", do artigo 16 e pelos Diretores Secretário, Financeiro e técnico, designados pelo Presidente, "ad-referendum", da Assembléia Geral.

§ 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares, "ad-referendum", da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FAC, a quem cabe, também o voto de qualidade.

Art. 44 - O Vice-Presidente, da FAC é o substituto eventual do Presidente e um membro nato da Diretoria.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAC, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

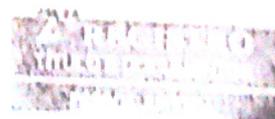
Art. 45 - Em caso de impedimento ou vaga da Presidência e do Vice-Presidente da FAC, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano de mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 37.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN 2017

832

Rec. Conselho Municipal de Esportes Nº 115/2017
CEP: 57022-170, Maceió-AL
Tel. (0**82) 3123-3377 / 3123-1212

Art. 46 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 47 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 16, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, e o projeto para o orçamento para o novo exercício;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e regulamentos;
- d) Propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembléia Geral proposta para compra ou venda de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) Submeter semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, Governo Federal as prestações de contas relativas ao balanço anual;
- g) Filiar entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) Propor à Assembléia Geral a filiação de Entidades filiada à FAC;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Filiadas, ou ainda, por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à, para apreciação em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Nomear representantes da FAC junto as Entidades nacionais ou estrangeiras;
- n) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) Dar posse aos Diretores designados na forma de Estatuto;
- p) Aprovar a constituição das delegações representativas da FAC;
- q) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações representativas da FAC;
- r) Regular a nota fiscal;
- s) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 48 - As decisões colegiadas da Diretoria serão por maioria de votos simples.

Art. 49 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, não mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 50 - Ao Secretário compete:

Lozano

[Handwritten signature]



13 JAN, 2017

[Handwritten signature]

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3326-3377 / 3326-1212

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda quinzena de janeiro, pela Assembléia Geral, e com mandato congruente com o Ciclo olímpico (mandato de quatro anos), permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 38 - O mandato do Presidente e do vice-presidente durarão de sua posse até a realização da assembléia que elegerá os novos mandatários, de que trata a alínea "b" do artigo 16, só cessando, porém, a sua responsabilidade após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, com parecer favorável do Conselho Fiscal e diretoria financeira sob balanço anual e outras providências.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo de acordo como disposto na alínea "c" do artigo 16.

Art. 39 - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FAC aqueles que forem brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 40 - O Presidente dará assistência a FAC e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FAC.

Parágrafo Único – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto e controvérsias de interpretação.

Art. 41 - O Presidente representa legalmente a FAC, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 42 - Ao Presidente compete:

- a) Zelar pela harmonia entre as filiadas e/ou vinculadas, em benefício do progresso e da unidade política do Ciclismo Alagoano;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e desportivas da FAC;
- c) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FAC;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Convocar, sem direito a voto, os congressos da FAC;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) Nomear, suspender, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observado à Legislação Vigente, designar seus Diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que, constituir. (Inquéritos e processos são de competência do TJD);
- h) Assinar contratos para aquisição de direitos de contratos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing e contratos para utilização de sua

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

100

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- a) Orientar as entidades filiadas nas relações entre si, com a **FAC** e com as Associações suas filiadas;
- b) Distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **FAC**;
- c) Dirigir os serviços de comunicação interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- d) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da **FAC**;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas em processo de filiação;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas filiadas, encaminhando à Diretoria para apreciação definitiva;
- h) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) Redigir, de acordo com o Presidente, toda correspondência da **FAC**;
- j) Substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- l) Auxiliar ao Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos;
- m) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;

Art. 51 - Ao Diretor Financeiro compete:

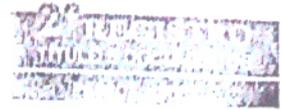
- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais da **FAC**, incluído os da tesouraria, contabilidade, almoxarifado; fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da **FAC**;
- b) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da **FAC**;
- c) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da **FAC**;
- d) Apresentar, semestralmente, à Diretoria, os balancetes da **FAC**;
- e) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) Assinar, com o Presidente solidário ou não, os cheques que se relacionarem com o dinheiro e haveres da **FAC**;
- g) Dar parecer nos períodos de filiação ou desfiliação de Entidades quando à situação financeira das mesmas com a **FAC**;
- h) Emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- i) Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da despesa para o exercício seguinte;
- j) Opinar sobre distribuição de verbas;
- k) Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) Mandar fazer, mantendo-se em ordem e em dia, escrituração da **FAC**, de modo que mereça fé em juízo e fora dele;
- m) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda exclusiva responsabilidade, os bens e valores da **FAC**;
- n) Fiscalizar a arrecadação das vendas das competições promovidas pela **FAC** ou nos quais tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- o) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**02) 3326-5277 / 3326-4212

Art. 52 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluído nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FAC, bem como as atividades de arbitragem;
- b) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- e) Elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FAC, encaminhando-os à Diretoria;
- f) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FAC;
- g) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FAC;
- h) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FAC;
- i) Organizar as representações técnicas oficiais da FAC, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FAC;
- k) Opinar sobre a conveniência da realização de jogos Nacionais da FAC ou das entidades Associadas;
- l) Dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FAC;
- m) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições ou torneios intermunicipais e estaduais;
- n) Manter em dia o registro da FAC;
- o) Opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- p) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAC;
- q) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações para realização dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FAC;
- r) Supervisionar o departamento de árbitros oficiais;
- s) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de Ciclismo;
- t) Organizar o cadastro das academias e dos clubes de Ciclismo existentes no Estado de Alagoas e anotar as modificações nela verificadas;
- u) Fazer cumprir as decisões do Departamento de Justiça Desportiva;
- v) Implantar ajuda de custo quando possível ao corpo de arbitragem e mesários, bem como locutores e técnicos de bastidores.

Art. 53 - Ao Diretor Científico compete:

Lauro

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN 2017

Rua Coronel Vieira, Penha, Nº 17 - Centro
CEP 57120-110 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3325-3377 / 3326-1212

- a) Criar recursos técnicos e reciclagem de profissionais da área, cursos de árbitros, exames anti-doping, incentivar a prática do Ciclismo em todo o Estado, podendo criar com a aprovação do Presidente, os cargos que podem ser extintos a qualquer momento, sem autorização por convocação da assembléia: Diretor de Marketing em Clube ou Academia, Diretor Depto. Médico Clínico Geral, Diretor Depto. de Fisioterapia, Diretor Depto. de Psicologia, Diretor Depto. Médico Cardiologia e Diretor Depto. de Nutrição.
- b) Representar o Estado, através da FAC, sempre que possível, em congressos científicos nacionais ou internacionais relacionados ao Ciclismo;
- c) O Diretor Científico, nomeará um representante legal de sua área para cada município que destina-se a entidades filiadas;
- d) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da justiça desportiva;
- e) Controle de exame anti-doping em todos os atletas que participarem de seletiva estadual ou nacional;
- f) Elaborar a criação de congressos e cursos técnicos ligados ao tema Ciclismo, doping entre outros.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 54 - O exercício financeiro da FAC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será anual e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55 - O Patrimônio da FAC compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;

Lauro



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57120-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- c) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - A receita da FAC compreende:

- a) Jóias da filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios e campeonatos promovidos pela FAC;
- e) Taxa de licença para torneios e campeonatos intermunicipais ou estaduais a serem estabelecidos pela Assembléia Geral anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenção e auxílios concedidos pelos poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas eventuais de patrocínios, direitos de TV, merchandising e marketing, venda de revistas e jornais;
- k) Direitos sobre qualquer legislação de benefício a subvenção dos direitos pré-estabelecidos pela lei 9.615.

§ 2º - A Despesa da FAC compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada nacionalmente;
- b) Pagamento de impostos federais, municipais e estaduais, taxas, aluguéis, salários de empregados, despesas administrativas, nacionais e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAC;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FAC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeios dos campeonatos ou jogos organizados pela FAC e CONFEDERAÇÃO NACIONAL;
- f) Aquisição de distintivos e carteiras;
- g) Assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografia para os arquivos da FAC;
- h) Gastos de publicidades da FAC;
- i) Despesas eventuais, dívidas aprovadas pela diretoria a serem referenciadas pelos órgãos competentes;
- j) Pagamento de ajuda de custo ao atleta de ranking e membros dos poderes da FAC, na forma do estatuto;
- k) Pagamento com despesas com controle e exames anti-doping;
- l) Pagamentos de viagens para dirigentes e atletas;

Layla
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

Rua Coronel Vitor Romão, 17 - Centro
CEP 57020-010 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3340-7771/3325-1212

- m) Despesas extraordinárias devidamente comprovadas, sendo que as urgentes poderão ser feitas por qualquer membro dos poderes da FAC e ressarcidos mediante comprovação do valor e da necessidade.

Art. 56 - Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro em se tratando de contratos, e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FAC.

CAPÍTULO X DA FILIAÇÃO

Art. 57 - Em cada Município do Estado, a FAC poderá reconhecer e dar filiação à outras Entidades que possam existir, além das já existentes, dirigidas do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo.

Art. 58 - A FAC dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo que a requererem.

Art. 59 - São consideradas Entidade filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FAC, mantidas, entretanto suas obrigações, durante dois anos consecutivos a filiada que deixar de disputar Campeonato Alagoano qualquer que seja a categoria.

Art. 60 - São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FAC e **Confederação Brasileira**;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja selada exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FAC o exija, antes de aprová-lo;
- e) Enviar relação completa de suas filiadas;
- f) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede o direito de associados brasileiros;

Lois



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

(P)

Rua Coronel Vasco Feres, 1011 - Centro
CEP: 57010-100 - Maceió/AL
Tel: (0**02) 3323-1312 / 3323-1212

- g) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) Depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% referente a custos, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para a prática do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo no território de sua jurisdição.

CAPÍTULO XI DAS ENTIDADES FILIADAS DIREITOS E DEVERES

Art. 61 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas e emanadas da FAC e Confederação Brasileira;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FAC;
- d) Disputar campeonatos intermunicipais ou estaduais com sua representação oficial ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FAC, atendendo as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAC;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores no sentido de desenvolver o aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;

Art. 62 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a FAC como única dirigente do Ciclismo, MTB, BT, Down Hill, Ciclocross e Ciclo-Turismo estadual, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seus Estatutos ao exame da FAC, bem como as reformas que nele proceder e seus documentos pertinentes aos órgãos federal, municipal e estadual;
- c) Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaço estabelecido na lei e regulamento em vigor;
- d) Cobrar e remeter a FAC, no prazo máximo de quinze dias, as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, vem como as percentagens devidas pelas competições intermunicipais ou estaduais que promovem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direto ou indiretamente;
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

LORENZO



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

[Handwritten signature]

Rua Coronel Vitorino Pimenta, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3323-3377 / 3326-1212

- f) Pedir licença a FAC para promover campeonatos intermunicipais ou estaduais;
- g) Pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de jogos nacionais ou internacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de clubes e instalações próprias de Ciclismo;
- i) Abster-se, salvo autorização especial de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FAC, ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes perfeitamente as regras;

I - Não disputar campeonatos nessas condições;

II - Não admitir que o façam as suas filiadas;

III - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento de competições locais, interestaduais e internacionais.

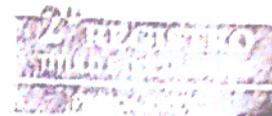
- j) Fiscalizar a realização de torneios intermunicipais ou estaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FAC no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Ciclismo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAC (Força maior ou caso fortuito);
- l) Enviar anualmente à FAC, até o dia 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover;
- m) Dar e providenciar para que as suas filiadas dêem ingressos individuais e grátis, nas competições regionais, internacionais, estaduais, na tribuna especial, a membros do Conselho Superior Desportivo, Conselho Regional de Desporto, dos órgãos dirigentes da Confederação Brasileira, autoridades públicas, diretores e demais poderes da FAC, bem como aos seus Grandes Beneméritos, Eméritos, Honorários e Delegados da FAC;
- n) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das leis da FAC ou por atos que a desabone;
- o) Remeter mensalmente à FAC os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- p) Atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Ciclismo feitas pela FAC;
- q) Atender, prontamente, a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAC;
- r) Atender todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FAC;
- s) Justificar perante a FAC, uma vez requerida a inscrição pela filiada, os motivos de alta relevância que impediram sua participação no evento dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgado a sua procedência;
- t) Reconhecer na FAC autoridade única para editar regras oficiais do Ciclismo no território Alagoano, autorizando a FAC, tão somente as entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais do Ciclismo, desde que as transcrevam na íntegra o texto da Confederação Brasileira, divulgado pela FAC.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

Rua Coronel João Pires, nº 17 - Centro
CEP 57.205-310 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3325-3377 / 3325-1212

CAPÍTULO XII DA VINCULAÇÃO DIRETA

Art. 63 - A FAC reconhecerá como vinculada, nos Municípios do Estado de Alagoas, em que não hajam filiadas a FAC, toda e qualquer pessoa física, que não se enquadrem na condição de filiada, mas que concordem com as normativas e regimento interno da FAC.

Parágrafo Único - As pessoas físicas, jurídicas e ligas vinculadas reconhecem reciprocamente como a única entidade de administração desportiva e cultural a FAC em todo território Alagoano.

Art. 64 - São consideradas vinculadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos normativos ou aquelas que venham futuramente se vincular, obedecendo aos preceitos legais e as normas deste estatuto, ficando sem informação ou representação, a vinculada que durante seis meses consecutivos, deixar de efetuar suas obrigações pré-estabelecidas em regime interno e estatutário da FAC.

Art. 65 - São condições essenciais para que as pessoas físicas ou jurídicas obtenham a vinculação:

- a) Ser personalidade jurídica ou física;
- b) Apresentar os documentos pessoais ou jurídicos, quando solicitado pela FAC;
- c) Aceitar o código de regimento interno, bem como as normas emanadas pela Confederação Brasileira, FAC e FILIADAS;
- d) Efetuar o pagamento de sua mensalidade e anuidade conforme normativa específica;
- e) Respeitar os estatutos de nossas filiadas;
- f) Fornecer cadastro para mala direta da FAC.

Art. 66 - Preenchendo os requisitos legais, a entidade vinculada, terá direito a participação na votação sob decisões estatutárias ou qualquer outra modificação feita pela FAC.

Art. 67 - O certificado de vinculação dará direito de participação em informações, descontos gerais, aquisição de normas, orientação jurídica, e outras participações em elaboração de cursos e campeonatos abertos.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 68 - Como testemunha de conhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Ciclismo Alagoano, a FAC poderá conceder os seguintes títulos:



13 JAN, 2017

(Handwritten initials)

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

Rua Coronel Vieira Paixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- a) Grande benemérito, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Ciclismo;
- b) Beneméritos, aquele que tenha prestado ao Ciclismo serviços relevantes, dignos de realce que façam jus à concessão deste título;
- c) Honorários, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto nacional.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Ciclismo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FAC concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º - Fica criada na FAC a "Ordem do Ciclismo" cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela FAC até a data de aprovação deste estatuto.

Art. 69 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com devida exposição de motivos por escrito.

Art. 70 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira específica que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de Ciclismo no Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - A dissolução da FAC se dará em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos previstos neste Estatuto, assegurando-se a 1/5 (um quinto) dos seus filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - Caso aprovada a dissolução pela unanimidade dos filiados, o remanescente do seu patrimônio líquido será revertido "pró - rata" em benefício das entidades filiadas art. 61 da Lei 10.406/02.

Art. 72 - As resoluções da FAC serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 73 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matérias estatutárias, os avisos que o Presidente da FAC expedir seguidamente numerados.

Art. 74 - A administração Social e financeira da FAC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral que é a parte integrante

(Handwritten signature)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN, 2017

Rua Coronel Manoel Pereira, Nº 17 - Centro
CEP 57.001-970 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

deste Estatuto, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 75 - A FAC é a única Entidade de direção estadual de Ciclismo em todas as suas modalidades.

Art. 76 - Toda e qualquer empresa que veicular a imagem de corpo inteiro ou então somente sem rosto, de atletas federados à FAC, em seus rótulos de produtos ou marketing publicitário, a mesma deverá pagar, direitos autorais para a FAC, em valor estipulado pelo mercado publicitário, a fim de proteger a representação de nossa modalidade, repassando percentual para a filiada à que pertence, bem como para o atleta, independentemente do contrato para com o atleta diretamente ou indiretamente.

Art. 77 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Confederação Brasileira de Ciclismo é obrigatório para a FAC, para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Ciclismo.

Art. 78 - As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das competências da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Multa;
- e) Eliminação;
- f) Destituição;
- g) Desligamento temporário;
- h) Desfiliação;
- i) Desvinculação.

§ 1º - As penalidades das alíneas "f", "g" e "h", somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores, assegurando-se regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

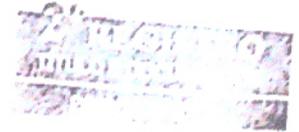
§ 2º - O regulamento de penalidade, proposto pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observada as condições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentadas.

Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, no novo Código Civil de 10 de Janeiro de 2002, e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 80 - A FAC disponibilizará de sede oficial na capital de Alagoas.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC



13 JAN. 2017

Foro Social de Maceió, 5017 - Centro
CEP 57010-000, Maceió/AL
Tel: (32) 3327-1377 / 3327-1212

CAPÍTULO XV DO REPRESENTANTE DOS ATLETAS

Art. 81 - Funcionará junto à Presidência da FAC um Representante dos Atletas eleito pelo voto direto de seus pares, na forma que segue.

§ 1º - O Representante dos Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FAC, e reunir-se-á sempre que convocado por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições em conjunto com a diretoria.

§ 2º - O exercício de função do Representante de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se à função de Representante dos Atletas, o interessado deverá ser inscrito nos quadros da Confederação Brasileira de Ciclismo, com matrícula no Estado de Alagoas, e observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela Presidência da FAC, através de edital a ser publicado em meio eletrônico de responsabilidade da FAC, conforme os prazos ali mencionados.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - O Pavilhão da FAC é representado por um retângulo, com duas listras horizontais ao centro na cor branca, na parte superior a cor azul, tendo ao centro as iniciais FAC na cor branca, e na parte inferior a cor vermelha.

Art. 83 - A Diretoria da FAC poderá ser reformada, no tocante à administração, por decisão da Assembléia Geral com maioria simples dos votos.

Art. 84 - Constituíram a FAC, em 21 de Janeiro de 1980, as Entidades:

CLUBE DE REGATAS BRASIL
CENTRO SPORTIVO ALAGOANO
CENTRO SOCIAL ESPORTIVO
ESPORTE CLUBE PENEDENSE
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SAGRADA FAMILIA
CLUBE FÊNIX ALAGOANA

Art. 85 - A Federação Alagoana de Ciclismo tem sua sede na Av. Siqueira Campos S/N Estádio Rei Pelé, Térreo, Sala nº 21 Trapiche da Barra, Maceió- Alagoas CEP 57010-000.

Art. 86 - O presente Estatuto, alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 de Dezembro de 2016, a fim de cumprir determinação do COB para adaptá-



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - FAC

lo à Lei 9.615/98, ao novo Código Civil (Lei 10.406/02), e ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução CNE nº 01 de 23 de dezembro de 2003, possuindo 86 (oitenta e seis) artigos em 23 (vinte e três) páginas.

[Handwritten Signature]
Gilson dos Santos
Presidente



[Handwritten Signature]
Louise Aline Xavier Braga Pereira
Advogada OAB/AL 9977



13 JAN. 2017

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
GILSON DOS SANTOS
MACEIO, 13 de janeiro de 2017.
Eu Testemunho da verdade:
[Handwritten Signature]
DELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILKA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2263109 OP: Carlos
Total: R\$ 3,50

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3416
Registro: 1296
Data: 13/01/2017
Av: 001
Documento arquivado em meio
eletromagnético nos moldes da previsão
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
[Handwritten Signature]
Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Jose Geraldo de Lima - 2º Escrevente Substituto
Mário de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2º
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceio - AL





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 08.502.015/0001-60

Nome/Contribuinte FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/09/2022

Emitida às 15:17:56 do dia 13/07/2022

Código de controle da certidão: F9E2-C872-A52F-473D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.502.015/0001-60

Razão Social: FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS S/N SALA 103 TRAPICHAO / TRAPICHE DA BARRA /
MACEIO / AL / 57011-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

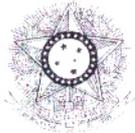
Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082701103546413089

Informação obtida em 30/08/2022 10:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS NÚMERO DA CERTIDÃO: 1084016/22-27	
Contribuinte FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO	CPF/CNPJ 08.502.015/0001-60
Endereço AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, S/N - COMPLEMENTO: S/N;, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, MACEIO/AL - CEP: 57.010-001	
<p>Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.</p> <p style="text-align: center;">MACEIÓ (MCZ), 30 de Agosto de 2022</p> <p>Válida até: 28/11/2022</p> <p>Código de autenticidade: 8C4026D05DA3123C</p> <p>A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.</p> <p style="text-align: center;">Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.502.015/0001-60

Certidão nº: 28426943/2022

Expedição: 30/08/2022, às 11:01:12

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO ALAGOANA DE CICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.502.015/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.